

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A MS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação da Diretora Técnica, como Gestora do Contrato, Dr.a Ana Tereza M. Alcântara, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG n.º 30808797 SSP/PA, com CPF/MF sob o n.º 433.071.750-68, como Segundo Gestor, Gerente de Serviços Diagnósticos , Sra. Luciane Alegre Freitas, brasileira, casad, contador, inscrito no CPF sob o n.º 609.693.931-72, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e MS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.899.153/0001-40, situada na Avenida Afonso Pena, 2530, Bairro Vila Cidade, CEP 79002-073, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu sócio e administrador, Dr. Eduardo Castilho de Castilho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 26184746-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº $\,$ 095.605.498-63, residente e domiciliado na Rua Juriti, n.º 26, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-530, Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade realização pela CONTRATADA de tomografia PET-CT aos pacientes oriundos do setor de Oncologia da CONTRATANTE, habilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) pelo Ministério da Saúde, devendo, portanto, o serviço obedecer todas as recomendações técnicas e especialmente aas disposições contidas n Portaria n. 140 de 27/2/2014 do Ministério da Saúde.











CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

- **2.1.** A execução do objeto contratado pela **CONTRTADA** ocorrerá na conformidade da solicitação da **CONTRATANTE**, podendo ser agendados até 03 (três) pacientes por mês para a realização do exame descrito na cláusula primeira.
- **2.2.** As partes respondem, todavia, por suas respectivas obrigações contratuais, sendo certo que a **CONTRATADA** responderá pela qualidade do material e da prestação dos serviços, na forma e condições avençadas neste contrato.
- **2.3.** Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e instalação de todo equipamento e material de qualidade, além de profissionais qualificados na especialidade, de modo a garantir serviços de forma pronta e eficiente.
- **2.4.** O serviço de acompanhamento, fiscalização e agendamento e exames a serem efetuados serão realizados pelo **Segundo Gestor**, no período de vigência do contrato.
- **2.5.** Os exames, objeto do contrato, serão realizados na sede da **CONTRATADA**, situada na av. Afonso Pena, 2530, nesta cidade, devendo os mesmos ser agendados por email do **Segundo Gestor** e confirmados, igualmente, pelo *email* da credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), por tomografia realizada, que serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame, atestada pelo SEGUNDO GESTOR.
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da CONTRATADA.
- **3.3.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br

ASSESSORIA JURIDICA ABCG



ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 3.2 deste contrato.

- 3.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.
- 3.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo mão de obra, material, impostos, equipamentos de segurança coletiva e individual, assim como todos os itens descritos na cláusula primeira.
- 3.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Segundo Gestor a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA refaça os exames ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste a título de multa, juros ou correção monetária.
- **3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 3.8. Nenhum valor adicional será devido, sob qualquer pretexto pela CONTRATANTE, além dos que estejam expressamente estipulados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.



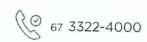
67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos de segurança coletiva e individual tal como descrito na cláusula 3.5. retro.
- **4.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por si, seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** ou aos pacientes por ela encaminhados, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, para isso, se necessário, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento.
- **4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar equipamentos devidamente inspecionados e profissionais habilitados, devendo, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.
- **4.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a possível alegação de vínculo empregatício.
- 4.5. A CONTRATADA responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.
- **4.6.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.



R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



4.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus **Gestores**, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, especialmente quanto ao atendimento dado aos pacientes encaminhados, presteza no atendimento, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, faltas disciplinares, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.
- <u>5.2.</u> É obrigação da **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** quanto à, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor.**

CLÁUSULA SEXTA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **COTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRANTANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88 Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br



- **7.2.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, desobrigando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.
- **7.3.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.
- 7.4. A CONTRATADA responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução de eventuais serviços objeto do presente instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes ou a terceiros, eventualmente praticados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 26 de Fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE

Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande

Esacheu Cipriano Nascimento

Presidente

ASSESSORI JURIDICA ABCG

R. Ce

67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88

Centro, Campo Grande - MS





Dra Ana Tereza M. Alcântara

Primeira Gestora

Luciane Alegre Freitas Segundo Gestor

Pela CONTRATADA

MS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

Eduardo Castilho de Castilho

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _

Nome:

Nome:

RG:

RG:



